

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2019**

Ementa: levantamento de acervo processual no âmbito do Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (RI, art. 9º, VII),

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 inseriu uma nova garantia fundamental por meio do acréscimo do inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição : "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o acervo paralisado fora das unidades judiciárias, para atuação do Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador, mas que impactam na taxa de congestionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Juízes Corregedores Auxiliares da 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, no âmbito das Comarcas de suas competências, informarem à Corregedoria Geral da Justiça a quantidade de processos que se encontram no Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador, especificando o número total e o acima de 100 dias, dispensando-se a informação da criticidade apenas para a hipótese de distribuição de feitos novos.

Art. 2º. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório por Comarca, contado da publicação.

Publique-se.

Recife, 25 de abril de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Ofício Circular Conjunto nº 01/2019 – TJPE PROVIMENTO 63.2019 CNJ

Ofício Circular Conjunto nº 01/2019

Recife, 25 de abril de 2019.

Exmo.(a) Sr(a) Juíza de direito com competência na área da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sr.(a) Registrador(a) Civil do Estado de Pernambuco,

Assunto: Reconhecimento extrajudicial de paternidade e maternidade socioafetiva, com fulcro nos arts. 10 a 15 do Provimento nº 63/2017, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Cumprimentando V. Exa./ V.Sª; servimo-nos do presente expediente para informar que, em virtude dos arts. 10 a 15 do Provimento nº 63/2017, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, o qual objetiva uma desburocratização no reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais, e que, apesar de , reconhecidamente, buscar o melhor dos objetivos, **acaba trazendo, na prática, infelizmente, um risco para a parte hipossuficiente dessa relação, já que boa parte**